

## DADOS TRIMESTRAIS | CRIMES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Dando continuidade ao compromisso do Governo em promover a publicação dos dados trimestrais relativos aos crimes cometidos em contexto de violência doméstica, apresenta-se a informação recolhida respeitante ao período de abril a junho de 2021, e respetivos períodos homólogos.

		<b>Totais</b>			Variação 2T2021/ 2T2020		
		2T2021	1T2021	2T2020			
<b>Crime de violência doméstica</b>	1. Ocorrências participadas à PSP e GNR (fonte: PSP e GNR) <sup>(a)</sup>		6611	5517	6959	-5,0%	
	2. Suspensões provisórias do processo executadas com acompanhamento pela DGRSP (fonte: DGRSP)		1753	1861	1705	2,8%	
	3. Reclusos por crime de violência doméstica (fonte: DGRSP)	3.1. Reclusos - total		1112	1112	1064	4,5%
		3.2. Reclusos em situação de prisão preventiva		233	236	217	7,4%
		3.3. Reclusos em cumprimento de pena de prisão efetiva		892	876	847	5,3%
	4. Medidas de coação aplicadas no âmbito do crime de violência doméstica (fonte: DGRSP)	4.1. Medidas de coação de afastamento em vigor - total		847	832	738	14,8%
		4.2. Medidas de coação de afastamento em vigor - com vigilância eletrónica		681	668	579	17,6%
		4.3. Medidas de coação de afastamento em vigor - sem vigilância eletrónica		166	164	159	4,4%
	5. Programa para agressores em violência doméstica (fonte: DGRSP)	5.1. Pessoas integradas em programas para agressores - total		1962	1955	1596	22,9%
		5.2. Pessoas integradas em programas para agressores - em meio prisional		134	134	28	378,6%
		5.3. Pessoas integradas em programas para agressores - na comunidade		1828	1821	1568	16,6%
	6. Teleassistência - pessoas abrangidas por teleassistência no âmbito de crime de violência doméstica (fonte: CIG)		3892	4187	3608	7,9%	
	7. Acolhimentos na RNAVVD (fonte: CIG)	7.1. Pessoas em situação de acolhimento - total		1098	1066	b)	
		7.2. Mulheres em situação de acolhimento		718	676	b)	
		7.3. Crianças em situação de acolhimento		364	370	b)	
		7.4. Homens em situação de acolhimento		16	20	c)	
	8. Transporte de vítimas (fonte: CIG)	8.1. Transportes realizados		173	184	192	-9,9%
		8.2. Vítimas transportadas - total		376	329	344	9,3%
		8.3. Vítimas transportadas - mulheres		210	191	180	16,7%
		8.4. Vítimas transportadas - crianças		171	134	147	16,3%
8.5. Vítimas transportadas - homens		5	4	c)	c)		
<b>Homicídio voluntário em contexto de Violência Doméstica</b> (fonte: PJ) <sup>(d) e)</sup>	9.1. Vítimas - total		6	6	5	20,0%	
	9.2. Mulheres		5	4	3	66,7%	
	9.3. Crianças		0	0	1	-100,0%	
	9.4. Homens		1	2	1	0,0%	

Dos dados referentes ao segundo trimestre do ano 2021, e respetivo período homólogo no ano 2020, destaca-se a tendência, já registada no ano anterior, para o aumento do número de medidas judiciais que visam a proteção da vítima e o afastamento do agressor:

- Medidas de coação de afastamento (+ 14,8%)
- Medidas de coação de afastamento com vigilância eletrónica (+ 17,6%).
- Pessoas integradas em programas para agressores (+ 22,9%)
- Pessoas abrangidas por teleassistência no âmbito de crime de violência doméstica (+ 7,9%).

**Notas metodológicas:**

- a) O número de ocorrências participadas à PSP e GNR (indicador 1) relativo ao trimestre anterior pode ser superior face aos valores inicialmente divulgados devido à existência de autos elaborados nesse período mas que só entretanto foram contabilizados. Acresce que os dados trimestrais são sempre provisórios, a contabilização definitiva é efetuada no final do ano (por isso regista variação no 2T2020 - foram registadas 6928 sinalizações e no final do ano foi efetuado ajuste tendo registado 6959;
- b) Os dados relativos ao indicador 7 - Acolhimentos RNAVVD, no 2º trimestre de 2020, eram recolhidos semestralmente. Por essa razão não há valores específicos do 2º trimestre do ano 2020;
- c) Dados apresentados a partir de 2021;
- d) Os dados do indicador 9 - Homicídios dizem respeito à criminalidade investigada, pelo que são provisórios até ao registo do trânsito em julgado das respetivas decisões e estão sujeitos a modificações decorrentes, nomeadamente, de alteração da qualificação do crime;
- e) Existe homicídio voluntário em contexto de violência doméstica quando entre autor e vítima existe qualquer das relações previstas no n.º 1 do artigo 152.º do Código Penal: cônjuge ou ex-cônjuge; pessoa de outro ou do mesmo sexo com quem o agente mantenha ou tenha mantido uma relação de namoro ou uma relação análoga à dos cônjuges, ainda que sem coabitação; progenitor de descendente comum em 1.º grau; pessoa particularmente indefesa, nomeadamente em razão da idade, deficiência, doença, gravidez ou dependência económica, que com coabite com o autor do crime.